LEI N.º 1.451/2006 DE 24 DE JULHO DE 2006.

*"INSTITUI A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estados de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista no Decreto- Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a concessão de uso de terrenos públicos municipais, de forma gratuita, por tempo determinado, com direito real resolúvel, para fins específico de edificação ou utilização de interesse social, filantrópico, religioso, assistencial, cultural, desportivo e lazer popular, pesquisa, cooperativo, sindical, classista, educacional sem fins lucrativos e ambiental.

§ 1º- A concessão de uso poderá ser feita por instrumento público ou termo administrativo.

§ 2º- Desde a concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contato ou termo administrativo e responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel ou sobre a atividade decorrente instalada.

§ 3º- Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado.

§ 4º- A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 5º- Ao término da concessão todas a benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel pelo cessionário que não puderem ser removidos, transfere-se e incorporam automaticamente ao patrimônio do Município de Crixás, não cabendo quaisquer indenizações ou restituições ao cessionário.

§ 6º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o instrumento público ou termo administrativo da concessão pelo período de até 10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos, atendidos a conveniência da administração e observada a continuidade dos fins estabelecidos no ajuste inicial.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2006.

***Olímpio César de Araújo Almeida***
***Prefeito Municipal de Crixás***